

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração n.º 9/2006

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo à apreciação parlamentar n.º 15/X ao Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, que altera a Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, uma vez que foram rejeitadas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 26 de Abril de 2006. — A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Celeste Correia*.

### Declaração n.º 10/2006

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo à apreciação parlamentar n.º 19/X ao Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, que visa a equiparação entre o continente e as Regiões Autónomas dos preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Popular, uma vez que foram rejeitadas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 26 de Abril de 2006. — A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Celeste Correia*.

### Declaração n.º 11/2006

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo à apreciação parlamentar n.º 16/X ao Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, que revê o regime jurídico do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, revogando o Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, uma vez que foram rejeitadas pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 28 de Abril de 2006. — A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Celeste Correia*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 27/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006,

cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No artigo 26.º, onde se lê «Serviço Regional de Saúde, E. P. E., contando obrigatoriamente» deve ler-se «Serviço Regional de Saúde, contando obrigatoriamente».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 580/2006

Por ordem superior se torna público que, nos termos do ponto 3 do n.º 1 dos anexos V, VI, VIII e X e do ponto 3 do n.º 2 dos anexos IX, XII, XIII e XIV do Tratado de Adesão à União Europeia da República Checa, da República da Estónia, da República do Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, assinado em Atenas em 16 de Abril de 2003, Portugal notificou a Comissão Europeia de que, a partir de 1 de Maio de 2006, passa a aplicar aos nacionais da República Checa, da República da Estónia, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca os artigos 1.º a 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, do Conselho, de 15 de Outubro, relativo à livre circulação de trabalhadores da Comunidade, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92, do Conselho, de 27 de Julho (*JO*, n.º L 245, de 26 de Agosto de 1992).

Portugal é Parte no Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 4-A/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 12 (suplemento), de 15 de Janeiro de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Fevereiro de 2004.

O Tratado entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 5 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços das Relações Externas Intra-Europeias, *Maria de Lurdes Reynaud da Fonseca Ribeiro*.

### Aviso n.º 581/2006

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 3292, de 23 de Março de 2006, que as Partes Contratantes do Acordo Euro-Mediterrânico Que Cria Uma Associação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Líbano, por outro, assinado no Luxemburgo em 17 de Junho de 2002, concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República

n.º 56-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-B/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 172, de 23 de Julho de 2004.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Comunidade Europeia, em 14 de Fevereiro de 2006;  
 Bélgica, em 4 de Agosto de 2004;  
 Dinamarca, em 20 de Julho de 2004;  
 Alemanha, em 26 de Novembro de 2003;  
 Grécia, em 7 de Maio de 2004;  
 Espanha, em 26 de Novembro de 2004;  
 França, em 28 de Janeiro de 2004;  
 Irlanda, em 27 de Janeiro de 2003;  
 Itália, em 8 de Abril de 2005;  
 Luxemburgo, em 21 de Abril de 2004;  
 Países Baixos, em 2 de Dezembro de 2005;  
 Áustria, em 22 de Março de 2004;  
 Portugal, em 6 de Agosto de 2004;  
 Finlândia, em 27 de Abril de 2004;  
 Suécia, em 8 de Dezembro de 2003;  
 Reino Unido, em 4 de Março de 2004;  
 Líbano, em 7 de Janeiro de 2003.

Nos termos do artigo 96.º, o Acordo está em vigor desde 1 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Abril de 2006. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

### **Aviso n.º 582/2006**

Por ordem superior se torna público terem sido trocados, no dia 5 de Abril de 2006, os instrumentos de ratificação do Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em 30 de Agosto de 1995 na cidade de Luanda, entrando em vigor no dia 5 de Maio, nos termos do previsto no artigo 145.º, n.º 1, do referido Acordo.

O Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a República de Angola foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 53, de 4 de Março de 1997.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 20 de Abril de 2006. — O Director de Serviços da África Subsariana, *António Manuel Ricoca Freire*.

## **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

### **Decreto-Lei n.º 84/2006**

de 11 de Maio

A legislação aplicável aos produtos cosméticos e de higiene corporal é marcada pela constante necessidade de adaptação ao progresso técnico e científico.

Neste contexto, impõe-se proceder à primeira alteração dos anexos do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, dando cumprimento à obrigação de transposição das Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram os anexos II, III, IV e VI da Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos e de higiene corporal, que se encontra hoje tranposta pelo Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto.

O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento participou na elaboração do presente decreto-lei.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Foi ouvido, a título facultativo, o Instituto do Consumidor.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos.

#### **Artigo 2.º**

**Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto**

Os anexos II, III, IV e VI do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, passam a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

#### **Artigo 3.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos processos pendentes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 26 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Abril de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.